

**CONCURSO PÚBLICO
PARA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIAGENS E ALOJAMENTO NO ÂMBITO DO
PROJETO PORTUGAL FASHION**

Programa de Concurso

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Identificação e objeto do concurso:

Concurso público para aquisição de serviços de transporte aéreo, alojamento e outros serviços complementares, necessários à concretização das atividades que constituem e são objeto da candidatura n.º 046019, Tipologia de Operação SIAC Internacionalização, enquadrada no Sistema de Apoio a ações coletivas do POCL – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

2. Entidade adjudicante:

ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários

Rua Paulo da Gama, 4169-006 Porto

TEL:+ 351 22 010 80 00

Endereço Eletrónico: anje@anje.pt

Sítio na internet: www.anje.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por deliberação pelo Conselho de Gestão da ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários – no **dia 07 de dezembro 2020**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”).

4. Peças do procedimento:

As peças do presente concurso público são as seguintes:

- a. o anúncio no Diário da República;
- b. o programa do procedimento;
- c. o caderno de encargos e seus anexos.

5. Consulta e disponibilização das peças do procedimento:

5.1. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

5.2. Os interessados podem descarregar as peças do concurso a partir da plataforma eletrónica referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

6. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais:

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 6.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.
- 6.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.
- 6.4. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6.5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6.6. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 6.7. As decisões referentes à prorrogação de prazo referidas nos pontos 6.4., 6.5. e 6.6. cabem ao júri, ao abrigo da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos artigos 109.º, n.º 1 e 69.º, n.º 2, do CCP.

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.8. Os esclarecimentos, as retificações, as listas com a identificação dos erros e omissões e as decisões referentes à prorrogação de prazo são disponibilizadas na plataforma indicada no ponto 5. do presente programa do concurso, e juntas às demais peças do procedimento, fazendo parte integrante das mesmas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

7. Preço Base

- 7.1. O preço base do procedimento é de **€ 90.335,00 (noventa mil e trezentos e trinta e cinco euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

8. Natureza dos concorrentes:

- 8.1. Podem ser concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas ou agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 8.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

9. Impedimentos:

- 9.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades face às quais se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP.
- 9.2. A ocorrência de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 9.1. implica a imediata exclusão do concorrente, sem prejuízo da aplicabilidade do artigo 55.º-A do mesmo diploma legal.
- 9.3. No caso dos agrupamentos, a ocorrência em qualquer uma das entidades que o compõem de qualquer dos impedimentos referidos no ponto 9.1. impede a admissão a concurso do agrupamento concorrente ou determina a sua exclusão.

10. Documentos que constituem a proposta:

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a. Declaração do anexo I ao CCP, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;
- b. Documento com indicação do desconto percentual mencionado no n.º 3 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e de acordo com o Anexo II ao presente Programa do Procedimento;
- c. Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis para efeitos de análise da proposta;
- d. Os concorrentes deverão evitar a junção de catálogos, histórico da empresa, certificados de qualidade e outros documentos que digam respeito a características suas;
- e. Em caso de incumprimento do número anterior, os documentos correspondentes não serão considerados como parte integrante da proposta.

11. Modo de apresentação das propostas:

- 11.1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no ponto 5, devendo ser assinados eletronicamente, através de assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 11.2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto nos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 11.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica indicada no ponto 5., um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 11.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até ao termo do prazo referido no ponto 13.

12. Idioma dos documentos das propostas:

- 12.1. Não são admitidos documentos em língua estrangeira, devendo todos os documentos da proposta ser apresentados na língua portuguesa.

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

13. Apresentação de propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou de propostas sujeitas a condição.

14. Prazo para a apresentação das propostas:

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00:00 do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.

15. Prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas:

É de 66 (sessenta e seis dias) dias o prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas.

16. Publicitação da lista de concorrentes:

No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 5., nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

17. Negociação:

As propostas não serão objeto de negociação.

18. Critério de adjudicação:

18.1. A adjudicação será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta com a taxa de desconto sobre o valor total de cada fatura emitida, mais elevada.

18.2. Em caso de empate, as propostas serão desempatadas através de sorteio realizado em data e modo a designar oportunamente pelo órgão competente para a decisão de contratar

19. Modalidade jurídica de associação de empresas:

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

20. Análise das propostas:

- 20.1. As propostas admitidas devem assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas no caderno de encargos relativamente a cada uma das prestações que são objeto do presente procedimento.
- 20.2. Compete ao júri apreciar as propostas segundo o critério de adjudicação referido no ponto 18.1.

21. Esclarecimentos e suprimimento de propostas:

- 21.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 21.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 21.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 21.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 21.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos pontos 21.1. e 21.3., bem como as respetivas respostas são disponibilizadas na plataforma eletrónica referida no ponto 5.

22. Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final:

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 22.1. Analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação referido no ponto 18.1., o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, nos termos do disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação e classificação das propostas apresentadas.
- 22.2. No relatório preliminar a que se refere o 22.1., o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 22.3. O relatório preliminar é notificado a todos os concorrentes, podendo estes, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 22.4. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, o qual é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. Leilão eletrónico:

Não há lugar a leilão eletrónico.

24. Documentos de habilitação:

- 24.1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica indicada no ponto 5., os documentos de habilitação mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
- 24.2. A apresentação dos documentos mencionados no ponto 24.1. deverá ser efetuada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a receção da notificação de adjudicação.
- 24.3. A não apresentação dos documentos de habilitação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, determina, por força do referido normativo, a caducidade da adjudicação, sem prejuízo do disposto do n.º 2 ao 4 daquele preceito legal.

25. Caução:

Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

26. Inobservância regulamentar:

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º, do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

27. Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário para aceitação, sendo considerada aceite quando haja consentimento expresso ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

28. Despesas e encargos

Todas as despesas, emolumentos e os encargos inerentes ou resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

29. Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

30. Legislação aplicável:

- 30.1. O presente concurso rege-se pelo disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pelas demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, sendo que, em tudo o omissso, aplica-se o regime previsto naquele diploma.
- 30.2. À contagem dos prazos previstos no presente programa do concurso aplicam-se as regras constantes do disposto no artigo 470.º do CCP.

Porto, 07 de dezembro de 2020

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o artigo 57.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Anexo II

PROPOSTA DE DESCONTO

(a que se refere o artigo 10.º, alínea b), do Programa do Procedimento)

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na
qualidade de representante legal de (firma, número de identificação
fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e
sedes), adjudicatário(a) no procedimento designado ***“Concurso Público para contrato de
aquisição de serviços de viagens e alojamento no âmbito do projeto Portugal Fashion,
cofinanciado pelo Portugal 2020 - Tipologia de Operação SIAC Internacionalização, enquadrada
no Sistema de Apoio a ações coletivas do POCl – Programa Operacional Competitividade e
Internacionalização”***, promovido pela ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários,
DECLARA, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação, se obriga a prestar os
respetivos serviços efetuando um desconto de [...] % no valor total de cada fatura emitida.

[local], [data]

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]